



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 066 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA W.TEC. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº. 510.709.017-68, e a empresa **W.TEC. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Estrada do Engenho, Lote 23, Parte, Bangu, na cidade do Rio de Janeiro -RJ, CEP:21.840-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.255.358/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, **WALMIR MOREIRA**, portador do CPF nº. .370.301.677-91., segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 10.226/2012 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2012**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1979ª Reunião, realizada em 29/05/2012, e do Conselho de Administração – **CONSAD** em sua 571ª Reunião, realizada em 25/06/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato com fulcro na Lei 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005 e Decreto nº. 3.931/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos **serviços de engenharia para instalação de aparelhos de ar condicionado**, conforme consta da Ata de Registro de Preços nº. 02/2012 e especificações do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2012, todos anexos ao Processo Administrativo nº. 10.226/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 45.922,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais)**, referente aos serviços de instalação de trinta e oito aparelhos de ar condicionado, conforme a seguir:



1/9



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Instalação de Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU's (Item 1 da Ata)	6	1.000,00	6.000,00
2	Instalação de Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU's (Item 2 da Ata)	6	850,00	5.100,00
3	Instalação de Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU's (Item 3 da Ata)	4	950,00	3.800,00
4	Instalação de Condicionador de Ar Tipo Split de 24.000 BTU's (Item 4 da Ata)	4	1.200,00	4.800,00
5	Instalação de Condicionador de Ar Tipo Split de 30.000 BTU's (Item 5 da Ata)	6	1.100,00	6.600,00
8	Instalação de Condicionador de Ar Tipo Split Dutado de 30.000 BTU's (Item 8 da Ata)	10	1.552,00	15.520,00
9	Instalação de Condicionador de Ar Tipo Split Dutado de 48.000 BTU's (Item 9 da Ata)	2	2.051,00	4.102,00
VALOR GLOBAL				45.922,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a CDRJ, conforme Anexo I - Termo de referência.

CDRJ
2/9
BICIRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa acolhida pela **FISCALIZAÇÃO** e concordância formal das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos para instalação dos equipamentos serão de até 03 (três) dias úteis, por aparelho, para os equipamentos constantes dos Itens 1 a 5 e de até 05 (cinco) dias úteis para os equipamentos constantes do Item 6 da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo FISCAL do contrato, conforme estabelecido nos subitens 8.4e 8.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2012, podendo ser prorrogado, a critério da **CDRJ**, em caso de atraso devidamente justificado pela **CONTRATADA**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213215 – Diversos Serviços de Terceiros - SUPINF.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela **CDRJ** mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e certificada pelo FISCAL do contrato, no prazo de até 30 dias da data de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir rigorosamente as condições constantes no Termo de Referência do Edital;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- c) executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela **CDRJ**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
- f) as despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** não acarretarão ônus para a **CDRJ**;
- g) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- h) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da **CDRJ**;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do PARÁGRAFO PRIMEIRO, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- f) não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada; e
- h) fornecer à contratada relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

CDRJ
5/9
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

6/9

DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ**, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) no caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- e) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- f) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- g) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2012, seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.





000386

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

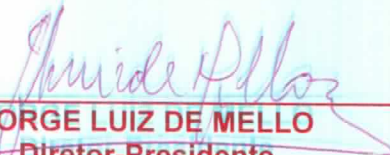
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

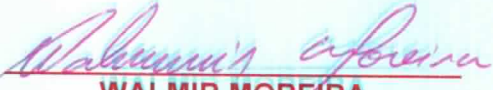
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2013.



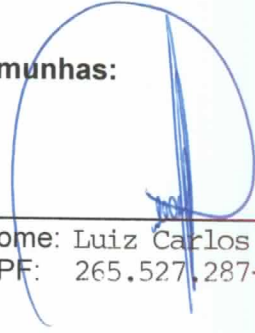
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



WALMIR MOREIRA
Sócio-Gerente
W.TEC. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

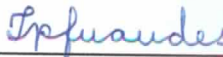
Testemunhas:

1)



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



Nome: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48

CDRJ
DITRA

9/9